



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 26 de agosto de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de remoção e internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Thiago Alves dos Santos, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5000872-61.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta	Mês	6



	questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.		
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	Viagem	1

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.100,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5000872-61.2025.8.13.0083.

refox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultarProcesso/DeclararDoc...>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5000872-61.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: EZUILDA ALVES SANCHES CPF: 231.823.005-63

RÉU: THIAGO ALVES DOS SANTOS CPF: 357.430.368-88 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de tutela de urgência formulado por **EZUILDA ALVES SANCHES** em face do **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** e de **THIAGO ALVES DOS SANTOS**, visando à internação compulsória do segundo requerido, seu filho, diante de quadro clínico grave, com base em laudo médico que indica transtornos psiquiátricos associados ao uso abusivo de álcool, com episódios de instabilidade emocional, ideação suicida e agressividade, e que, segundo informado, não adere aos tratamentos ambulatoriais propostos.

A parte autora afirma ainda não possuir condições financeiras de arcar com a internação em clínica privada, ressaltando que já buscou apoio junto ao Município requerido, o qual negou o custeio do tratamento.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, os documentos juntados aos autos, em especial o laudo médico assinado pelo profissional Flavio Oripse Matos de Melo (Id. 10485988028), evidenciam de forma inequívoca que o requerido **THIAGO ALVES DOS SANTOS** apresenta quadro psiquiátrico compatível com transtornos mentais relacionados ao uso de substância (CID F10), transtorno misto ansioso e depressivo (CID F41.2) e transtorno de personalidade com instabilidade



Firefox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/di>

emocional (CID F60.3).

Conforme relatado, há risco concreto à sua integridade física e à de terceiros, sendo apontada a urgência na internação compulsória diante da recusa em aderir ao tratamento voluntário, bem como do histórico de agressividade e comportamento autolesivo.

Comprovada, portanto, a probabilidade do direito, diante do direito à saúde e à vida, que possuem amparo constitucional (arts. 6º e 196 da CRFB), bem como o perigo de dano irreparável, na medida em que a ausência de providência imediata pode culminar em grave prejuízo à integridade física e mental do requerido e de pessoas próximas.

Ademais, a internação compulsória encontra respaldo legal na Lei nº 10.216/2001, especialmente em seu art. 6º, inciso III, que permite a internação sem consentimento do paciente, mediante determinação judicial, desde que comprovada por laudo médico circunstanciado, requisito devidamente preenchido nos autos.

Quanto à obrigação do ente municipal, impende destacar o dever do Estado, em todas as esferas da federação, de garantir o acesso à saúde mental, inclusive com internações psiquiátricas, quando estritamente necessário.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 300 do CPC e art. 6º, III, da Lei 10.216/2001, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar que THIAGO ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial e nos documentos que a instruem, seja conduzido e internado compulsoriamente em instituição ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNO MENTAL, a ser escolhida pelo MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, em instituição da rede pública que possua estrutura adequada para o oferecimento do tratamento a que faz jus ou, na impossibilidade, em instituição privada, responsabilizando-se o ente público pelo custeio de todas as despesas decorrentes da internação.

Intime-se, pessoalmente, a Prefeita do Município de Borda da Mata, PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO IMEDIATO À LIMINAR DEFERIDA, providenciando a internação compulsória de **THIAGO ALVES DOS SANTOS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, face ao grave estado de saúde, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada ao importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 77, § 5º, do CPC, na pessoa da Prefeita, medida que se mostra adequada e proporcional ao caso em apreço, além da eventual configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774 do Código de Processo Civil, em caso de descumprimento da obrigação.

Ressalto que o responsável pela instituição deverá ser intimado para remeter a este Juízo relatório mensal acerca da evolução do tratamento e das condições clínicas de THIAGO ALVES DOS SANTOS. A condução do requerido deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA e, se necessário, com o auxílio de força policial.

Com os benefícios da gratuidade de justiça, CITE-SE o MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA para apresentar defesa no prazo legal.

CITE-SE o requerido THIAGO ALVES DOS SANTOS, após a realização da internação compulsória, a fim de não frustrar a diligência.



refox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Ciência do IRMP.

Diligencie-se com a urgência que o caso requer.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



Assinado eletronicamente por: ELAINE DE ALMEIDA LOPES
JARDIM

03/07/2025 17:46:18

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 10486265354



25070317461861600010482272723



**Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo,
Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.**



EMPRESA: CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÃES ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Thiago Alves dos Santos
Processo N° 5000872-61.2015.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	01	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 22 DE agosto DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG - RQE 23697
Diretor

Rua Guimarães Rosa, 99 – Vista Grande - CEP: 37.130-000 - Alfenas/MG.
Telefone: (35)3292-2390 Fax: (035)3292-2516 - CNPJ: 18.901.645/0001-60 -email: cnpa@uol.com.br